

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Onde e Como](#) > [Custas](#) > Estudo de caso 1 - direito da família - divórcio - Espanha

Estudo de caso 1 - direito da família - divórcio - Espanha

Custos em Espanha

Custos associados aos Tribunais, recursos e resolução alternativa de litígios

| Estudo de caso | Tribunal | Recursos  |  |                                      |   | Resolução alternativa de litígios                         |   |  |
|----------------|----------|---|--|--------------------------------------|---|---|---|--|
|                |          | Custos iniciais   | Outras custas  | Custos iniciais                      | Custas gerais   | Outras custas   | É possível esta opção neste tipo de casos?  | Custos   |
|                |          | <p>Custas gerais</p> <p>Trata-se das custas gerais associadas ao processo. Serão imputadas à parte que tenha visto rejeitadas todas as suas pretensões (princípio da parte vencida), exceto se o caso apresentar sérias dúvidas em matéria de facto ou de direito (artigo 394.º, n.º 1, do</p> <p>Código de Processo Civil). No caso de aceitação ou rejeição parcial, cada parte suportará as suas próprias despesas, assim como metade das despesas comuns decorrentes do processo. Aplica-se o princípio da parte vencida (artigo 394.º, n.º 2, do Código de Processo Civil), em caso de divórcio litigioso.</p> |  |                                      |   |   |   |  |
|                |          | <p>Custos iniciais - Os pagamentos ao advogado e ao procurador, exceto se a parte beneficiar de apoio judiciário (regulamentado na Lei n.º 1/1996 relativa ao apoio judiciário)</p> <p>O divórcio por mútuo consentimento é um dos casos isentos da obrigação do pagamento de taxa de justiça. Em processos de divórcio litigioso é cobrada uma taxa, a menos que as medidas solicitadas digam apenas respeito aos</p>  |  |                                      |   |   |   |  |
| Caso A         | menores. |   | Despesas ligadas aos peritos, à obtenção de documentos, instrumentos e atos notariais ou de registos públicos. | Os mesmos que em primeira instância. | Aplica-se o mesmo critério que para a primeira instância. | Aplica-se o mesmo critério que para a primeira instância. | Em Espanha está prevista a mediação em matéria de direito da família, mas as competências pertencem às Comunidades Autónomas. | Em princípio, as Comunidades Autónomas preveem a mediação com carácter gratuito. |

| Estudo de caso | Tribunal | Recursos   |   |   |  | Resolução alternativa de litígios                                |  |  |  |
|----------------|----------|--|---|---|--|--|--|--|--|
|                |          | Custos iniciais  | Custas gerais   | Outras custas   | Custos iniciais  | Custas gerais  | Outras custas  | É possível esta opção neste tipo de casos?   | Custos   |
| Caso B         | menores. | <p>Custos iniciais - Os pagamentos ao advogado e ao procurador, exceto se a parte beneficiar do direito ao apoio judiciário (regulamentado na Lei n.º 1/1996 relativa ao apoio judiciário). O divórcio por mútuo consentimento é um dos casos isentos da obrigação do pagamento de taxa de justiça. Em processos de divórcio litigioso é cobrada uma taxa, a menos que as medidas solicitadas digam apenas respeito aos menores.</p> | <p>Custas gerais do processo. Serão imputadas à parte que tenha visto rejeitadas todas as pretensões (artigo 394.º, n.º 1, do Código de Processo Civil), em caso de divórcio litigioso.</p> | <p>Propostas de provas, elaboração do acordo de divórcio.</p> | <p>A parte que interpuser recurso deverá efetuar um pagamento prévio, salvo se beneficiar do direito a apoio judiciário.</p> | <p>Aplica-se o mesmo critério que para a primeira instância.</p> | <p>Aplica-se o mesmo critério que para a primeira instância.</p> | <p>Em Espanha está prevista a mediação em matéria de direito da família, mas as competências pertencem às Comunidades Autónomas.</p> | <p>Montantes pagos aos profissionais que intervêm no processo de divórcio.</p> |

## Custos de advogados, oficiais de justiça e peritos

| Estudo de caso | Advogados   | Oficiais de justiça   |                                      | Peritos                               |                                      |  |                |
|----------------|---|---|--------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|--|----------------|
|                |   | A representação é obrigatória?  | Custos anteriores à decisão judicial | Custos posteriores à decisão judicial | O recurso aos peritos é obrigatório? | Custos   |                |
| Caso A         | <p>As partes devem ser assistidas por um advogado e representadas por um procurador (artigo 750.º do Código de Processo Civil).</p> | <p>Será necessário pagar uma provisão ao advogado e ao procurador, e a parte vencida deverá suportar as eventuais despesas posteriores (em caso de processo litigioso).</p> | <p>Não representa as partes.</p>     | <p>Nenhum.</p>                        | <p>Nenhum.</p>                       | <p>Pela natureza deste procedimento, habitualmente não intervêm.</p> | <p>Nenhum.</p> |

|        |   |  |                           |         |         |   |         |
|--------|---|--|---------------------------|---------|---------|---|---------|
|        | As partes devem ser assistidas por um advogado e representadas por um procurador (artigo 75.º do Código de Processo Civil). | Será necessário pagar uma provisão ao advogado e ao procurador, e a parte vencida deverá suportar as eventuais despesas posteriores (em caso de processo litigioso). | Não representa as partes. | Nenhum. | Nenhum. | Pela natureza deste procedimento, habitualmente não intervêm. | Nenhum. |
| Caso B |   |  |                           |         |         |   |         |

## Custos de indemnização de testemunhas, depósito ou caução e outros custos relevantes

| Estudo de caso | Indemnização de testemunhas  | Depósito ou caução                                     | Outros custos  |
|----------------|--|--|--|
|                | As testemunhas são indemnizadas?   | Este dispositivo existe? Quando e como se utiliza?     | Descrição  |
|                | As testemunhas têm direito a obter da parte que as propôs uma indemnização pelos danos e prejuízos a que a sua comparência tenha dado origem (artigo 375.º, n.º 1, do Código de Processo Civil). | Custos   | Custos   |
| Caso A         | Uma parte destes custos está incluída no pagamento das custas.   | Não é pedido previamente qualquer pagamento de caução. | Certidões do Registo Civil, certidões de casamento ou da existência de filhos, documentos que atestem os seus direitos (artigo 777.º, n.º 2, do Código de Processo Civil). |
|                | As testemunhas têm direito a obter da parte que as propôs uma indemnização pelos danos e prejuízos a que a sua comparência tenha dado origem (artigo 375.º, n.º 1, do Código de Processo Civil). | Custos   | Custos   |
| Caso B         | Uma parte destes custos está incluída no pagamento das custas.   | Não é pedido previamente qualquer pagamento de caução. | Certidões do Registo Civil, certidões de casamento ou da existência de filhos, documentos que atestem os seus direitos (artigo 777.º, n.º 2, do Código de Processo Civil). |

## Custos do apoio judiciário e outros reembolsos

| Estudo de caso | Apoio judiciário  | Reembolsos   |
|----------------|---|--|
|                | Quando e em que condições se aplica?  | Pode a parte com ganho de causa obter o reembolso das custas do processo?  |
|                | O apoio destina-se às pessoas que façam prova de insuficiência de recursos económicos para pagar as despesas de um processo (advogado, procurador, entre outras). | Terá de atender ao acordo realizado com o seu advogado, caso exista.   |
| Caso A         | Em que condições o apoio é total?   | Condições:<br>Considera-se que os recursos económicos são insuficientes quando as pessoas singulares demonstram que os seus recursos e rendimentos, calculados anualmente com base em todos os parâmetros e por agregado familiar, não ultrapassam o dobro do Indicador Público de Rendimentos de Efeitos Múltiplos (IPREM), em vigor no momento em que o pedido é efetuado. |

## Estudo de caso Apoio judiciário

| Quando e em que condições se aplica?  | Em que condições o apoio é total? | Condições:   | Reembolsos<br>Pode a parte com ganho de causa obter o reembolso das custas do processo? |
|---|-----------------------------------|--|---|
| O apoio destina-se às pessoas que façam prova de insuficiência de recursos económicos para pagar as despesas de um processo (advogado, procurador, entre outras). |                                   | Considera-se que os recursos económicos são insuficientes quando as pessoas singulares demonstram que os seus recursos e rendimentos, calculados anualmente com base em todos os parâmetros e por agregado familiar, não ultrapassam o dobro do Indicador Público de Rendimentos de Efeitos Múltiplos (IPREM), em vigor no momento em que o pedido é efetuado. | Terá de atender ao acordo realizado com o seu advogado, caso exista.                    |

## Honorários de tradução e interpretação

| Estudo de caso | Tradução   |  | Interpretação                            |   |
|----------------|--|--|--|---|
|                | Quando e em que condições é necessária?  | Quais os custos aproximados?                     | Quando e em que condições é necessária?  | Quais os custos aproximados?                      |
| Caso A         | Todos os documentos públicos ou privados estrangeiros que sejam necessários em razão das condições jurídicas estabelecidas (tradução por um tradutor ajuramentado oficialmente reconhecido). | Os tradutores fixam os seus próprios honorários. | Intérpretes necessários para o processo. | Os intérpretes fixam os seus próprios honorários. |

■ Última atualização: 17/07/2013

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.